



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400102272

Código da Natureza Jurídica

2143

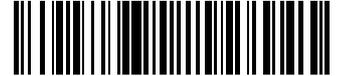
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOTAC- COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGA DE IJUI LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2000224543

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

IJUI
Local

6 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7287166 em 07/08/2020 da Empresa COOTAC- COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGA DE IJUI LTDA, Nire 43400102272 e protocolo 206094230 - 03/08/2020. Autenticação: C380FD9B6F8DF482AAA0BD9ED278F4DB42496C8A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/609.423-0 e o código de segurança 3c7v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020, por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



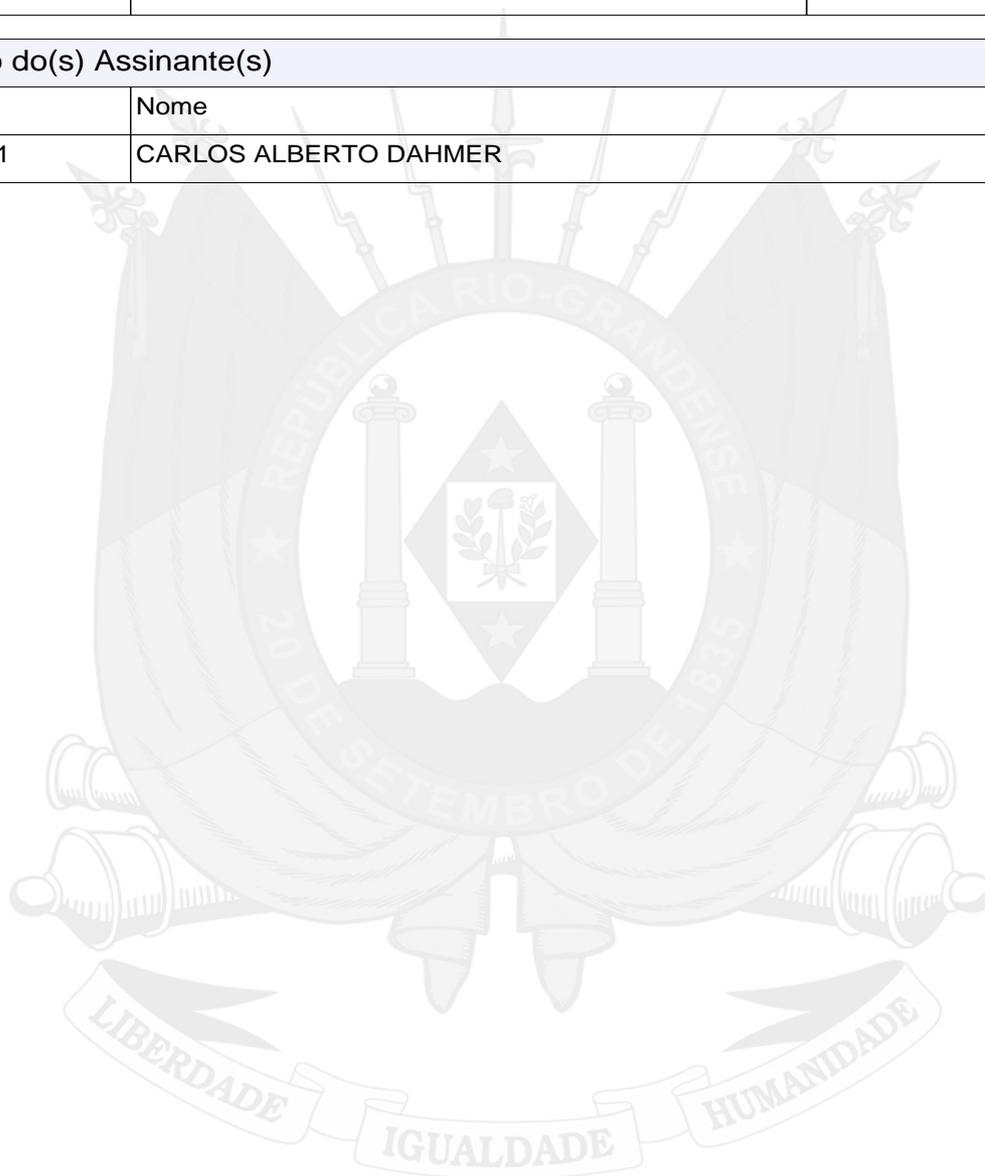
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/609.423-0	RSE2000224543	03/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
417.234.490-91	CARLOS ALBERTO DAHMER



ESTATUTO SOCIAL – ALTERADO EM 03/07/2020

DA

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS LTDA. - COOTAC

CNPJ 20.756.132/0001-55 – NIRE 43400102272

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, AREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS LTDA - COOTAC** constituída nos termos da lei 5764/71, rege-se pelo presente ESTATUTO e disposições legais em vigor.

Art. 2º - A cooperativa tem sede e administração na Rua Hermann Wassermann,750 Bairro LAMBARI, na cidade de IJUI, estado do Rio Grande do Sul, com fórum jurídico na comarca de IJUI, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O prazo de duração da cooperativa é indeterminado, e o exercício social de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º - A área da cooperativa, para efeito de admissão de associados será todo o território Nacional e Mercosul.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 5º - A **–COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS LTDA – COOTAC** tem por objetivo promover em conjunto a mais ampla defesa dos seus interesses econômicos e profissionais, na sua área de atuação todo território nacional e internacional através da prestação de serviços de logística, administração e transportes rodoviários de cargas.

Art. 6º - No cumprimento de seu programa de ação, a cooperativa se propõe:

I – Na Sessão de Trabalho:

- a) Contratar serviços para associados nas melhores condições de preços e onde se faça conveniente, a juízo do Conselho de Administração;
- b) Fornecer na medida de suas possibilidades, toda assistência aos seus filiados a que se fizer necessário para dar as melhores condições do trabalho a ser executado;
- c) Organizar o trabalho de modo a aproveitar a capacidade dos associados, distribuindo-os entre estes de acordo com suas aptidões e condições técnicas operacionais.
- d) Colocar a disposição bens e insumos necessários a execução do trabalho contratado, mesmo que para tanto seja necessário o comercio de importação ou exportação;

II – Na sessão de Assistência Social:

- a) Realizar, a Juízo do Conselho de Administração, em beneficio de seus associados, seguro coletivo de bens, de vida e acidente de trabalho;
- b) Proporcionar aos seus associados serviços médico e social;

Página **1** de **16**



c) Manter cursos e conferencias para educação nos princípios e ideais de cooperativismo, bem como, em quaisquer assuntos de interesse geral.

Inc. 1° - Os auxílios de assistência social, previstos no presente item, somente poderão ser proporcionados ao associado, quando o associado não receber o benefício de companhia de seguros ou da autarquia de Previdência Social, da qual for esse contribuinte, ou seja, de fato insuficiente, a juízo do Conselho de Administração amparo que dessa entidade possa ou venha receber.

Inc. 2° - A Cooperativa realizará esse programa de ação de acordo com suas possibilidades financeiras e a juízo do Conselho de Administração, convocará a assembleia Geral que baixará os necessários regimentos internos.

CAPITULO III

DO CAPITAL

~~**Art. 7°** - O capital social é ilimitado quanto ao máximo variável conforme o numero de associados e de cotas partes, não podendo, porem, ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~**Art. 7°** - O capital social é ilimitado quanto ao máximo variável conforme o numero de associados e de cotas partes, não podendo, porem, ser inferior a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).~~

Art. 7° - O capital social é ilimitado quanto ao máximo variável conforme o numero de associados e de cotas-partes, não podendo, porem, ser inferior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

~~**Art. 8°** - O Capital é dividido em cotas de capital no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, realizada de uma só vez ou parceladas em até 12 vezes, em moeda corrente nacional.~~

Art. 8° - O Capital é dividido em cotas de capital no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, realizada de uma só vez ou em até 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), em moeda corrente nacional.

Inc. 1° - A prova de pagamento das prestações de quotas é o recibo firmado pelo Conselho de Administração no titulo nominativo do associado devendo ainda, ser lançado a crédito na respectiva conta corrente do capital e no livro de matricula.

Inc. 2° - O pagamento da cota capital, desde a data em que for efetuado, dará ao associado direito de participação no juro atribuído ao capital social, na base de 1% (um por cento) ao ano.

Inc. 3° - Cada associado no ato de sua admissão subscreverá no mínimo uma cota-parte.

Art. 9° - Um único associado não poderá possuir mais de 1/3 (um terço) do capital total do capital social subscrito, nem cota-parte pertencerem a mais de um associado, é indivisível.



Art. 10° - No caso de demissão ou exclusão, o associado tem direito a um crédito contra o capital social, na proporção dos pagamentos que haja efetivado por conta das cotas-partes subscritas.

Parágrafo único – O pagamento dos créditos previsto neste terá efeito após a aprovação do balanço de encerramento do exercício em que se verificar a demissão ou exclusão, tendo em vista o disposto no art. 21° e seu parágrafo único.

Art. 11° - As cotas partes do capital, somente poderão ser transferidas a outro associado, com aprovação da assembleia geral mediante o pagamento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, que reverterá ao fundo de reserva legal.

Parágrafo único – A transferência a que se refere este artigo se averbará nos títulos normativos dos interessados, bem como nas respectivas contas-correntes do capital no livro de matrícula, assinando essa averbação ambos os associados.

Art. 12° - As cotas partes não podem ser objetos de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e responde como uma segunda garantia, pelas obrigações que o associado contrai com a Cooperativa.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 13° - Podem fazer parte da cooperativa qualquer pessoa física ou jurídica, assim como os sócios de pessoa jurídica, sediadas no Território Nacional e Países do Mercosul, que tenham interesse nos objetivos da cooperativa, e que tenha a propriedade em seu nome de um veículo automotor com o devido registro ativo na ANTT, por ocasião do seu ingresso nas seguintes categorias:

- a) ETC (Empresa de Transportes de Carga),
- b) TAC (Transportador Autônomo de Carga) ou
- c) CTC (Cooperativa de Transportes de Cargas).

Parágrafo único – O numero de associados é ilimitado, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 14° - Para se associar o interessado deve solicitar a sua inclusão devendo o seu nome ser aprovado pelo Conselho de Administração e assinar termo de admissão no livro de matrícula.

Inc. 1 – Cumprido o disposto neste artigo, o associado receberá para comprovação, um título nominativo, com o texto integral deste estatuto, a reprodução das declarações constantes das matrículas feitas no livro competente. Fica a disposição dos associados relatórios periódicos de sua conta corrente de capital.

Inc. 2° - O Conselho de Administração poderá rejeitar a admissão de novos sócios, desde que o mesmo seja contrario aos interesses da cooperativa.



Inc. 3 ° - Não há relação de emprego, entre os sócios e a cooperativa, nos termos do art. 90° da Lei 5.764/71, sendo obrigatório a sua inscrição junto a Previdência Social, como segurado autônomo, para ingressar na Cooperativa, no caso de pessoa física.

Art. 15° - Desde o momento de sua inscrição no livro de matrícula, o associado entrará em gozo de pleno direito social, podendo:

- a) Tomar parte das Reuniões Mensais de Prestação de Contas, das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela tratem;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse social;
- c) Ser eleito para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- d) Efetuar operações que são objetivos da cooperativa, de conformidade com este Estatuto e regras que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração estabelecerem;
- e) Solicitar através de ofício, quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, qualquer informação referente a assuntos de Ordem do Dia ou casos de qualquer natureza;
- f) Inspeccionar na sede social na mesma época, os livros de atas das Assembleias Gerais, o de Deliberações do Conselho de Administração, lista dos associados e balanço anual, com as contas que o acompanham;
- g) Examinar em qualquer tempo, na sede social o livro de matrícula;
- h) Pedir demissão da cooperativa, quando lhe convier.

Parágrafo Único: Em relação ao item “a” e “c” deste artigo, fica definido que cada associado, mesmo que pertencente a categorias diferentes definidas no artigo 13 deste estatuto dispõe de apenas um voto, tanto nas reuniões mensais de prestação de contas do Conselho de Administração quanto nas assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas pela cooperativa.

Art. 16° - Cada associado se obriga:

- a) Subscrever a totalidade das cotas-parte;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade.
- e) Participar dos resultados anuais, tendo direito a retirada destes valores quando efetuar seu pedido de desligamento da cooperativa.
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva Mútuo não for suficiente para cobri-las.

Art. 17° - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor global das cotas-partes com o que, se compromete a entrar para a formação do capital social, perdurando essa responsabilidade, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 18° - O Conselho de Administração eliminará o associado que:

- a) Tenha perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;
- b) Tenha perdido seus direitos civis;
- c) Tenha deixado de preencher qualquer requisito constante do art. 16° do presente Estatuto;



- d) Tenha praticado atos desonrosos ou que desabone o seu conceito publico ou no convívio da sociedade ou da cooperativa;
- e) Tenha compelido a cooperativa a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débito ou garantias, por ele contraído junto a cooperativa.

Art. 19° - A demissão do associado se torna efetiva por averbação lançada no respectivo titulo Nominativo e/ou no livro de matriculas, assinados, na mesma data, pelo representante da cooperativa e pelo demissionário, e em caso de recusa de assinatura, por duas testemunhas presenciais.

Art. 20° - A eliminação do associado será feita por termo assinado pelo Conselho de Administração da cooperativa, do qual, constarão todas as circunstancias do fato: termo este que será transcrito no livro de matricula e dele remetida cópia ao excluído, mediante registro postal.

Inc. 1° - Da eliminação poderá o associado recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da notificação do registro postal.

Inc. 2° - O recurso, que terá efeito suspensivo, será remetido, mediante registro postal ao presidente da Cooperativa que incluirá o assunto na ordem do dia da Assembleia Geral.

Art. 21° - Toda vez que a demissão ou eliminação de associado afeta a economia social, a Assembleia Geral poderá resolver que o demissionário eliminado somente retire seu capital após a aprovação do balanço anual e em parcelas mensais não inferiores a 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único– Se o capital social fica reduzido ao menor valor que o do capital mínimo a sociedade poderá reter cotas-partes do associado demissionário ou excluído, até que este valor fique restabelecido, observando o prazo de 01 (um) ano e o pagamento de juro que se refere o Art. 8°, inciso 2º.

Art. 22° - Os herdeiros de associados falecidos terão o direito às cotas-partes e nos créditos pertencentes ao “de cujus”, ficando a eles assegurado o direito de admissão na sociedade, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único: As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23° - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 24° - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Inc. 1° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivo grave e urgente, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais após uma solicitação não atendida.

Inc. 2° - Poderá participar da Assembleia Geral, dos debates e esclarecimentos mas sem direito a voto, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição constante no art. 16° deste estatuto.
- c) Esteja inadimplente com a Cooperativa;

Art. 25° - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias com intervalo de uma hora entre as três chamadas.

Parágrafo Único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 26° - Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se ainda não houver “quórum” para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado as autoridades do Cooperativismo, sendo de responsabilidade do conselho de administração e do conselho fiscal tomar as devidas providencias junto aos órgãos competentes.

Art. 27° - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da cooperativa;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) O numero de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de um calculo do “quórum” de instalação; e obedecendo a sequência ordinal das convocações.
- e) Assinaturas do responsável pela convocação.

Inc. 1° - No caso da convocação ser feita por associado, o edital será assinado, no mínimo, por 10 (dez) signatários do documento que a solicitou.

Inc. 2° - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares ou ainda redes sociais. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre uma e outra convocação.



Art. 28° - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios até posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (tinta) dias.

Art. 29° - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do numero de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

c) Mínimo 10 (dez) associados na terceira convocação.

Parágrafo Único – Para efeito de verificação de “quorum” de que trata este artigo, o numero de associados presentes, em cada convocação, será por assinaturas, apostas no livro de presenças.

Art. 30° - Os trabalhos das Assembleias gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Inc. 1° – Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata.

Inc. 2° - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido, na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos.

Art. 31° - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se referiram da maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32° - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços de contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Inc. 1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, a disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Inc. 2° - O coordenador indicado escolherá entre os associados, um secretario “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 33° - Deliberação das Assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Inc. 1° - Em regra, a votação será por votação secreta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto aberto, atendendo-se então as normas usuais.



Inc. 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral devera constar na Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros Fiscais presentes por comissão de 10 (dez) associados pela Assembleia e por quantos o quiserem fazer.

Inc. 3º - As deliberações tanto nas reuniões mensais de prestação de contas, como nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado o direito de 1 (um) voto, qualquer seja o numero de quotas-partes ou a categoria que pertencer conforme define o artigo 13º do presente estatuto.

Art. 34º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 35º - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, na sua sede ou nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único – As reuniões preparatórias não tem poder decisório.

Art. 36º - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e locais de sua realização, podendo participar todos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 37º - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia, um ítem específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA.

Art. 38º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia.

a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- Balanço Patrimonial
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das atribuições para cobertura das despesas da cooperativa e do Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte

b) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



- c) Destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- d) Fixação do valor da gratificação de representação para o Presidente da Cooperativa, bem como para o Vice Presidente e Secretário.
- e) Fixação do valor de Cédula de Participação para o Conselho Fiscal;

Inc. 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a”, “d” e “e” deste artigo.

Inc. 2º - A aprovação do relatório, Balanço e Contas dos de órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39º - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de Convocação.

Art. 40º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da cooperativa;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência de no mínimo 45 dias, criará uma comissão eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e se houver, do Conselho de Ética e também para dirimir quaisquer casos de vacância nos referidos Conselhos.

Art. 42º - No exercício de suas funções, compete a Comissão Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento de mandatos, dos conselheiros em exercício ou em vacância e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;



- c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão em gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas em lei e neste regimento;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa e outros elementos que o distingam;
- f) Estudar as impugnações previa ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões á Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder as eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá a Comissão proceder a seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 43º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador da Comissão eleitoral dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 44º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por este estatuto, por lei, por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema Financeiro Nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, todos associados, com título de Presidente, Vice- Presidente, e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.



Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, os impedidos por Lei e por este Estatuto.

Art.46º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por este estatuto, por Lei, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade.

Inc.1º - O Associado, ocupante de cargo eletivo na cooperativa que em qualquer operação tiver interesse particular que poderá resultar em prejuízo ao interesse da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento ao conselho de administração.

Inc. 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores de sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade cível e criminal.

Inc. 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representantes, estes associados escolhidos pela Assembleia Geral, terá direito da ação contra os Administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 47º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do conselho ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, por todos os presentes;

Inc. 1º - Nos impedimentos por prazo indeterminado (sem ônus para a cooperativa), o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente;

Inc. 2º - Na hipótese acima, o Vice-Presidente exercerá cumulativamente as funções do Presidente.

Inc. 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, qualquer um dos cargos do Conselho de Administração, o Conselho fiscal deverá formar a Comissão Eleitoral como determina o capítulo IX - "do processo eleitoral", deste regimento;

Inc. 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos antecessores.

Inc. 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração, que faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano e que não justificar por escrito até a reunião subsequente.



Art. 48º - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas às operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Inc. 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou de regras de relacionamento com a cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da cooperativa, assim como se necessário alterar o percentual que se refere o inc. 2º do art. 8º deste Estatuto;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e, fixar normas para admissão e demissão dos membros;
- g) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique as fontes dos recursos para sua cobertura;
- h) Fixar normas de disciplina funcional;
- i) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- j) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei n. 5764/71 da Lei Cooperativista;
- k) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- m) Deliberar sobre a administração, eliminação e exclusão de associados;
- n) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral ;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- q) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativas e outras aplicações , assim como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- r) Substituir, quando o interesse da cooperativa o reclamar, Presidente, Vice Presidente ou Secretário, designando entre si dentre os eleitos, outro para o cargo.

Inc. 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do contador, conforme o caso, para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que este apresente projetos sobre questões específicas;

Inc. 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com a Secretaria Executiva;



- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Vice-Presidente e/ou Secretário;
- d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as Reuniões Mensais de Prestação de contas, do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;
- f) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária;
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Patrimonial
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das atribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- g) Representar ativa e passiva a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual da atividade da Cooperativa.

Art. 50º - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e outros títulos que importem em movimentações de fundos ou na ausência deste com do Secretário;
- b) Assinar com o Presidente, contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;
- c) Superintender em geral, todos os serviços e empregados da cooperativa que lhe são diretamente subordinados;
- d) Arrecadar a receita e pagar as despesas da cooperativa, devidamente autorizadas a ter sob sua guarda a responsabilidade, o numerário em caixa, os títulos e documentos relativos a negócios;
- e) Depositar em estabelecimentos de créditos indicados pelo Conselho de Administração, o que em caixa superar a quantia previamente estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 51º - Ao Secretário cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as Atas de Reunião do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais dos Associados;
- b) Assinar com o Presidente as correspondências da cooperativa;
- c) Zelar pela correspondência da cooperativa;
- d) Assinar com outros diretores os termos de admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados;
- e) Assinar conjuntamente na ausência do Presidente com o Vice Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Inc. 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os inelegíveis enumerados no Art. 36º e 46º deste Estatuto.



Inc.2º - Os associados não podem executar cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Inc.3º - Estarem inadimplentes com a Cooperativa;

Art. 53º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros.

Inc. 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, 1 (um) Presidente incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

Inc. 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Inc. 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Inc. 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes e o Presidente.

Art. 54º - Ocorrendo vacância com qualquer membro do Conselho Fiscal, deverão os restantes dos seus membros nomear a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de renovação, como esta definido no capítulo IX- “do processo eleitoral”, deste regimento.

Art. 55º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conforme com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS, DE BALANÇOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 56º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;



II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva.

Art. 57º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e deduções sem destinação especial.

Art. 58º - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas no Demonstrativo de Resultado, será lavrado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 59º - As despesas da cooperativa serão cobradas:

I - Os custos operacionais diretos ou indiretos pelos associados quer tenha ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da cooperativa serão levantadas separadamente.

Art. 60º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período salvo deliberação da Assembleia Geral.

Art. 61º - Os Prejuízos de cada exercício em balanço, serão cobertos com o saldo Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 62º- A Cooperativa deverá ter os seguintes livros

- I**- Matrícula;
- II**- Atas das Assembleias Gerais;
- III** - Atas do Conselho de Administração;
- IV** - Atas do Conselho Fiscal;
- V** - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI** - Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção dos livros e folhas soltas ou fichas.



Art. 63º - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica da admissão e dele deverá constar:

I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - A data de admissão e quando for o caso sua demissão a pedido, de eliminação e ou exclusão;

III - A conta corrente das suas quotas-partes de Capital Social.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 64º -A Cooperativa se dissoloverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade, quando:

I- Tenha alterado a sua forma jurídica;

II- Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social se tornar inferior ao estabelecido no “ caput” do art.7º deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente realizado em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - Pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento;

IV - Pela paralisação das suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º - Os fundos a que se referem os itens I e II do Art. 46º deste Estatuto serão indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao que a Lei determinará à Instituição.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários. Ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

CARLOS ALBERTO DAHMER
Presidente

JOSE TASCHETTO CECCHETTO
Vice Presidente

LUIS TADEU CECCATO
Secretário





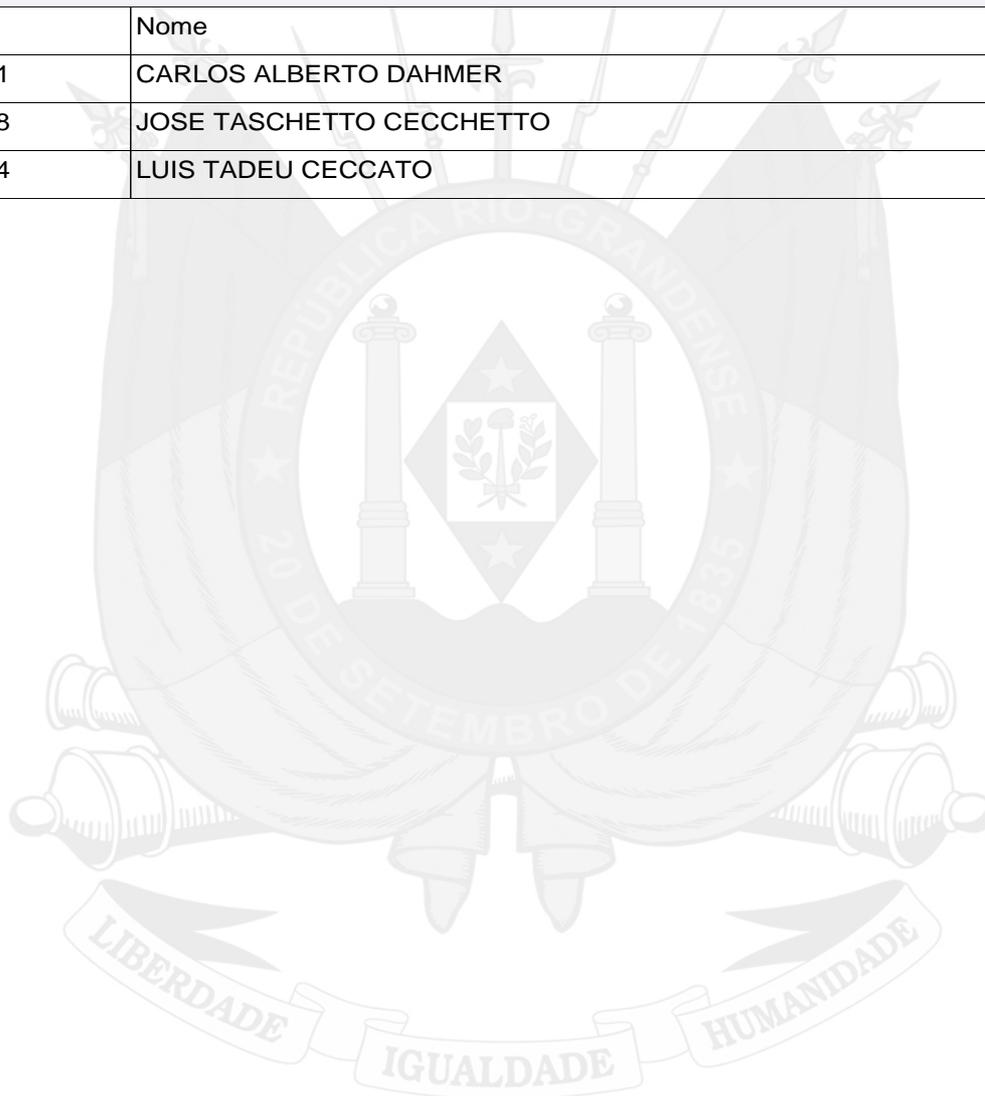
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

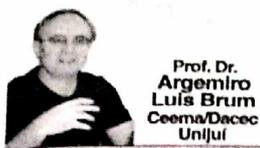
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/609.423-0	RSE2000224543	03/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
417.234.490-91	CARLOS ALBERTO DAHMER
285.305.600-78	JOSE TASCHETTO CECCHETTO
086.534.020-04	LUIS TADEU CECCATO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Prof. Dr. Argemiro Luís Brum Ceema/Dacec Unijui

REFORMA TRIBUTÁRIA: SAIR DA INEFICIÊNCIA E DA INJUSTIÇA

No último 4 de junho tivemos a 14ª edição do "dia livre de impostos" no Brasil, instituído pela CDL Jovem. Aproveitando o ensejo, destacamos que o governo federal precisa rapidamente avançar com a reforma tributária. Hoje, tem-se uma alta concentração de renda em mãos do Estado - quase 75% dos impostos ficam com a União. A carga tributária total alcança cerca de 36% do PIB anual. Nosso sistema é regressivo (na medida em que a renda aumenta paga-se menos imposto), onde o mesmo cobra mais sobre o consumo do que sobre a renda. Ou seja, se penaliza a produção e não a especulação financeira e as grandes fortunas. Assim, pão francês, arroz e feijão, sofrem imposição de 17%; manteiga 34%; lápis 35%; caneta 50%; caderno escolar 35%; medicamentos humanos 34%; painéis 46%; diesel 42%; gasolina 62%; conta de luz 48%; cimento 30% etc (cf. IBPT). E tudo isto basicamente para manter a máquina pública, inchada e ineficaz. A Covid-19 escancarou esta realidade nacional. A pandemia está matando mais de um brasileiro por minuto atualmente e nosso sistema público de saúde em colapso, praticamente sem apoio do poder central - a última medida do mesmo é manipular as informações sobre mortos e atingidos pela doença, no velho estilo totalitário presente nos governos fascistas, socialistas, comunistas e ditatoriais de todos os matizes. Em tal contexto, é evidente que a reforma tributária precisa contemplar o sistema "progressivo" (na medida em que a renda aumenta o contribuinte paga mais imposto), corrigir as distorções existentes (a tabela do IR está defasada em cerca de 100% neste momento), e distribuir melhor a renda pela ação do uso correto deste instrumento. Infelizmente, as propostas que circulam no Congresso contemplam apenas ajustes como transformar alguns impostos em um só e coisas do gênero. Podendo ainda caminhar para um aumento de impostos. Se assim for, perderemos mais uma oportunidade de realizarmos uma reforma que alavanque o crescimento da economia, melhore a qualidade de vida do cidadão, e aponte para uma saída do subdesenvolvimento.

SOLIDARIEDADE

Apae conta com apoio da comunidade

A situação de inúmeras entidades, sejam elas sociais ou filantrópicas, mas que dependem da ajuda do governo e de ações solidárias, tem sido de dificuldade nesse momento de pandemia.

Segundo a diretora administrativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Ijuí, Liane Dal Molin, a instituição não pode parar, pois atende 426 pessoas, além dos membros das famílias, somando mais de 1,5 mil pessoas. "A Apae é carente em tudo. Embora as verbas do governo federal, estadual e municipal continuem chegando, pois temos contratos que garantem o pagamento dos salários, nossos assistidos precisam muito de nós, então, quando iniciou a pandemia, nós tivemos que suspender tanto os atendimentos na clínica quanto as aulas na escola, temos feito um trabalho bem intenso no sentido de fazer um levantamento com todas essas famílias, e descobrir como elas estão vivendo, pelos

problemas que estavam passando e enfrentando. Foi um trabalho de força-tarefa que se disponibilizou a fazer esses contatos e, a partir daí, desde março, já entregamos mais de cinco toneladas de alimentos, 145 cestas básicas, para as famílias carentes, e também temos 50 famílias que estão sendo acompanhadas pelos psicólogos da Clínica Interdisciplinar".

Liane salienta a importância do apoio da comunidade para a instituição, principalmente nesse momento. "Todos os alimentos foram doados pela comunidade. Quando solicitamos máscaras, pois estamos nos preparando para quando pudermos receber as crianças, a comunidade também ajudou. Além disso, pedimos roupas e cobertores, então quem estiver fazendo um desapego, lembre-se da nossa instituição, porque temos muitas famílias que precisam, e quem quiser fazer contribuição de valores, desde R\$ 10 mensais, para nós

é importante."

A diretora administrativa contou ainda que a Apae está se preparando com equipamentos de proteção individual (EPIs) para a clínica. "Estamos fazendo um levantamento do que a gente vai precisar para voltar aos atendimentos e aí a gente se assusta, porque é touca, é protetor facial, máscara específica para o atendimento clínico, jaleco, vários itens necessários. Todas as formas de ajudar a Apae são bem-vindas. Se você quiser fazer uma doação, ligue para a Apae para fazermos o termo de doação que pode ser via conta corrente, ou pela conta de luz, através da Ceriluz ou Demei", ressaltou.

A instituição havia preparado um calendário em comemoração aos 50 anos da Apae, no dia 28 de agosto. "Tinhamos pensado em fazer comemorações desde o início do ano, e agora, esperamos poder começar em agosto e seguir até o próximo ano, mas seguimos preparando o tradicio-



Liane Dal Molin

nal churrasco da instituição. Nós não paramos, estamos sempre pensando em formas de viabilizar a instituição e tudo o que nossos profissionais e nossos assistidos precisam", finaliza.

Buraco na Rua Francisco Sperotto gera reclamações

A unidade móvel do Grupo JM esteve na Rua Francisco Sperotto com a Bruno Henrique Bergel, no bairro Jardim, após reclamações de moradores da região que informaram que há um buraco, de grande diâmetro na via, onde pedestres e veículos já caíram.

Segundo o morador Adelar Klein, o calçamento foi retirado para a colocação de tubulação, em direção à Avenida Coronel Dico, mas depois que as obras foram concluídas, o buraco foi coberto com terra, e não foi repostado o calçamento. "A situação é preocupante porque o buraco tem cerca de 70 centímetros de largura e 3 metros de comprimento, mas quem vem nessa direção, de carro ou até mesmo a pé, não consegue enxergar, principalmente à noite. Várias pessoas já caíram", relatou, contando que, inclusive ele próprio já caiu com seu veículo e precisou de auxílio para removê-

lo do local.

"Tem um vizinho meu que tem uma S10 que caiu no buraco e teve dificuldades para sair, precisou guinchar a caminhonete".

O morador afirmou que a situação persiste há mais de um ano e meio, e que os órgãos responsáveis já foram procurados por diversas vezes para solucionar o problema, mas nada foi feito. "A terra que foi colocada para tapar o buraco sai a cada chuva, deixando ele aberto, mas o que deveria ter sido feito é a colocação de calçamento novamente", disse.

Klein salientou que os moradores das residências próximas não conseguem entrar com seus veículos nas respectivas garagens. "Faço um apelo aos órgãos competentes para que definam quando vão repor o calçamento, quando vão tapar esse buraco e fazer melhorias, porque isso é uma vergonha", finalizou.

Sesquinho realiza drive-thru para entrega de materiais

A Escola Sesc de Educação Infantil (Sesquinho) realizou um drive-thru onde as crianças foram convidadas a ir até a escola junto com seus familiares e de dentro do carro receberam o uniforme, um pacote com materiais para realização de atividades e uma cartinha com o objetivo de manter o vínculo entre crianças e professores.

Segundo a supervisora pedagógica, Silvana Ziemer Schom, desde que iniciou a pandemia a escola tem realizado ações junto com as famílias. "Nós trabalhamos com crianças de 3 a 5 anos e temos encaminhado algumas propostas e sugestões para serem feitas em casa. Atividades lúdicas que primam muito pelo brincar, como contação de histórias, músicas, jogos, entre outras", explica.

Silvana relata que cada turma da escola tem um grupo no whatsapp com os professores e os pais dos alunos, onde são encaminhados materiais duas vezes por semana. "Enquanto rede do Sesc temos realizado eventos como o Pedalando em Casa e o Bolhas de Sabão em Casa. No próximo fim de semana, haverá o Barulhando em Casa, onde a criança poderá criar experiências musicais com materiais que emitam som em casa", enfatiza.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOTAC - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE IJUÍ

CNPJ Nº 20.756.132/0001-55 NIRE Nº: 43400102272

Em cumprimento aos Artigos 21 IX da Lei 5.764/71 e do Estatuto Social da Cooperativa, o presidente, no uso de suas atribuições, convoca a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa COOTAC a realizar-se no dia 3 de julho de 2020, na sede da COOTAC, sita a Rua Hermann Wassermann, nº 750 Box 1, Distrito Industrial em IJUÍ - RS, CEP 98700-000, às 18h em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, às 18h30 em segunda chamada com a presença da metade mais um dos associados e às 19:00h em terceira e última chamada com a presença de no mínimo 10 (dez) associados; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma do Estatuto da Cooperativa;
- 2) Autorização ou não de compra de área de 2 hectares localizada a BR 285, Km 450 pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 3) Alteração do valor da cota capital para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 4) Assuntos Gerais;

NOTAS:

1 - Para efeito de verificação de quórum considera-se o número de 384 (trezentos e oitenta e quatro) associados em dia com suas obrigações estatutárias nesta data.

IJUÍ, 10 DE JUNHO DE 2020.
CARLOS ALBERTO DAHMER
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOZANO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020 TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra da AGROINDÚSTRIA DE EMBUTIDOS, a ser realizado na forma de "execução indireta", através do regime de contratação por empreitada por preço global, conforme Edital e anexos, disponíveis no site www.bozano.rs.gov.br e junto à Prefeitura. Cadastro: até às 16h do dia 29 de junho de 2020. Sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos e propostas: 9h do dia 2 de julho de 2020. Informações: (55) 3643-2004/2107; e-mail: compras@bozano.rs.gov.br. Bozano, 10 de junho de 2020.

ERNESTO NATAL NICOLETTI
Prefeito Municipal





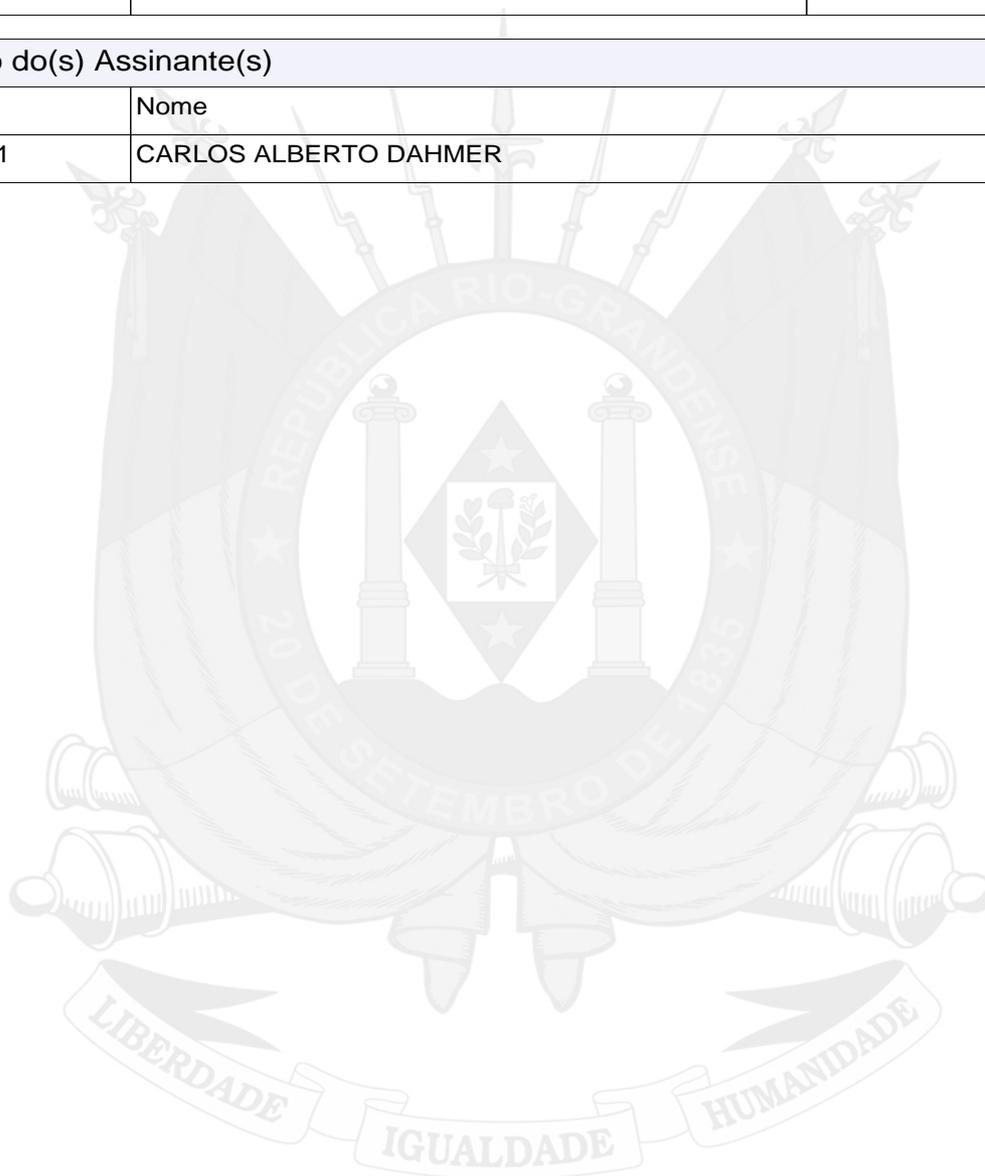
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/609.423-0	RSE2000224543	03/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
417.234.490-91	CARLOS ALBERTO DAHMER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, CARLOS ALBERTO DAHMER, brasileiro, divorciado, empresário, maior de idade, nascido na cidade de Santa Rosa/RS, em 07/03/1965, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, na Rua Atílio Bertoldo nº 151, Bairro Elizabeth, CEP 98700-000, inscrito no CPF sob nº 417.234.490/91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1032202754, expedida pela SSP/RS. **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS** - **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Ijuí/RS, 03 de Julho 2020

CARLOS ALBERTO DAHMER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7287166 em 07/08/2020 da Empresa COOTAC- COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGA DE IJUI LTDA, Nire 43400102272 e protocolo 206094230 - 03/08/2020. Autenticação: C380FD9B6F8DF482AAA0BD9ED278F4DB42496C8A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/609.423-0 e o código de segurança 3c7v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020, por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 22/25



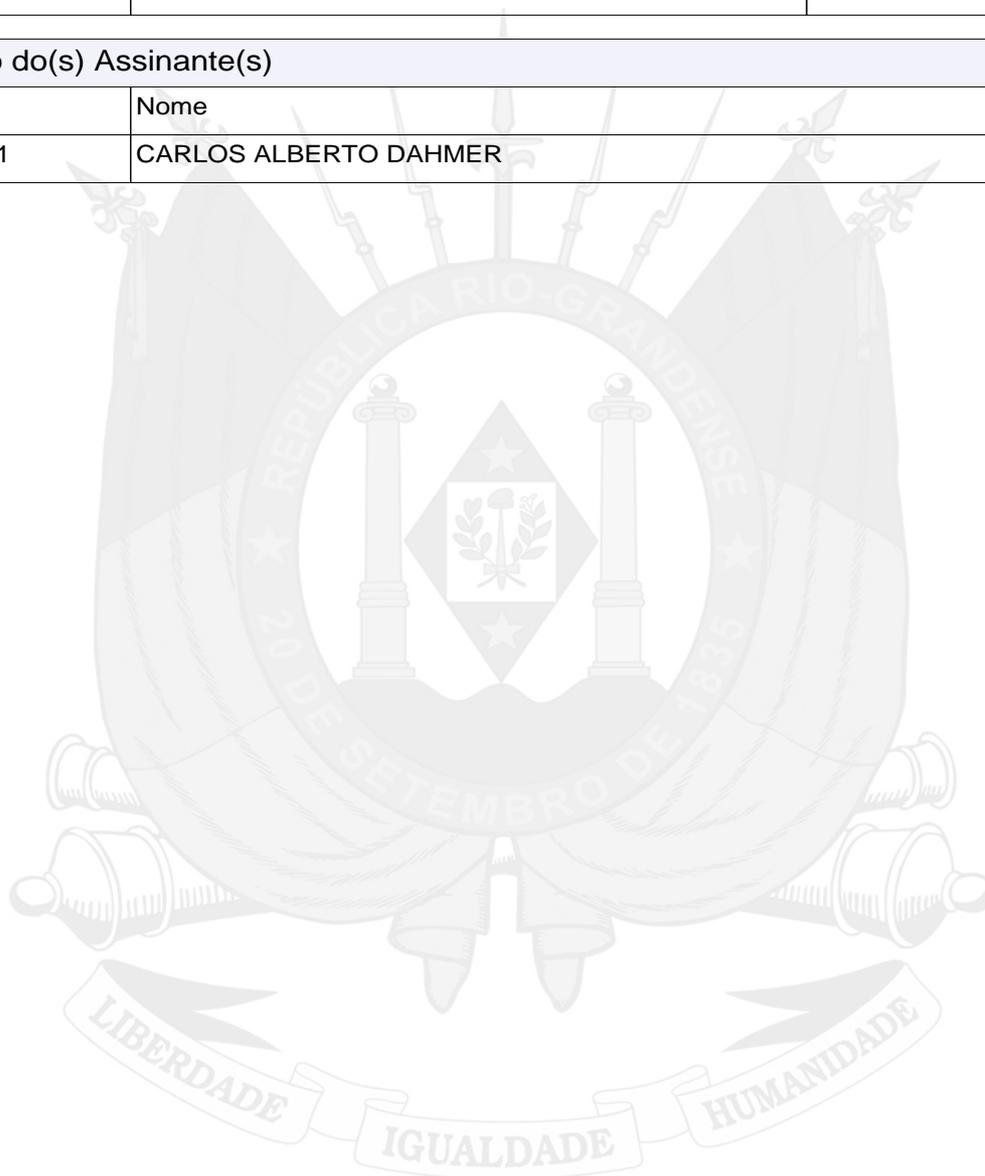
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/609.423-0	RSE2000224543	03/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
417.234.490-91	CARLOS ALBERTO DAHMER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOTAC- COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGA DE IJUI LTDA, de NIRE 4340010227-2 e protocolado sob o número 20/609.423-0 em 03/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7287166, em 07/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
417.234.490-91	CARLOS ALBERTO DAHMER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
285.305.600-78	JOSE TASCHETTO CECCHETTO
417.234.490-91	CARLOS ALBERTO DAHMER
086.534.020-04	LUIS TADEU CECCATO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
417.234.490-91	CARLOS ALBERTO DAHMER

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
417.234.490-91	CARLOS ALBERTO DAHMER

Porto Alegre, sexta-feira, 07 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 07/08/2020, às 07:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/609.423-0.



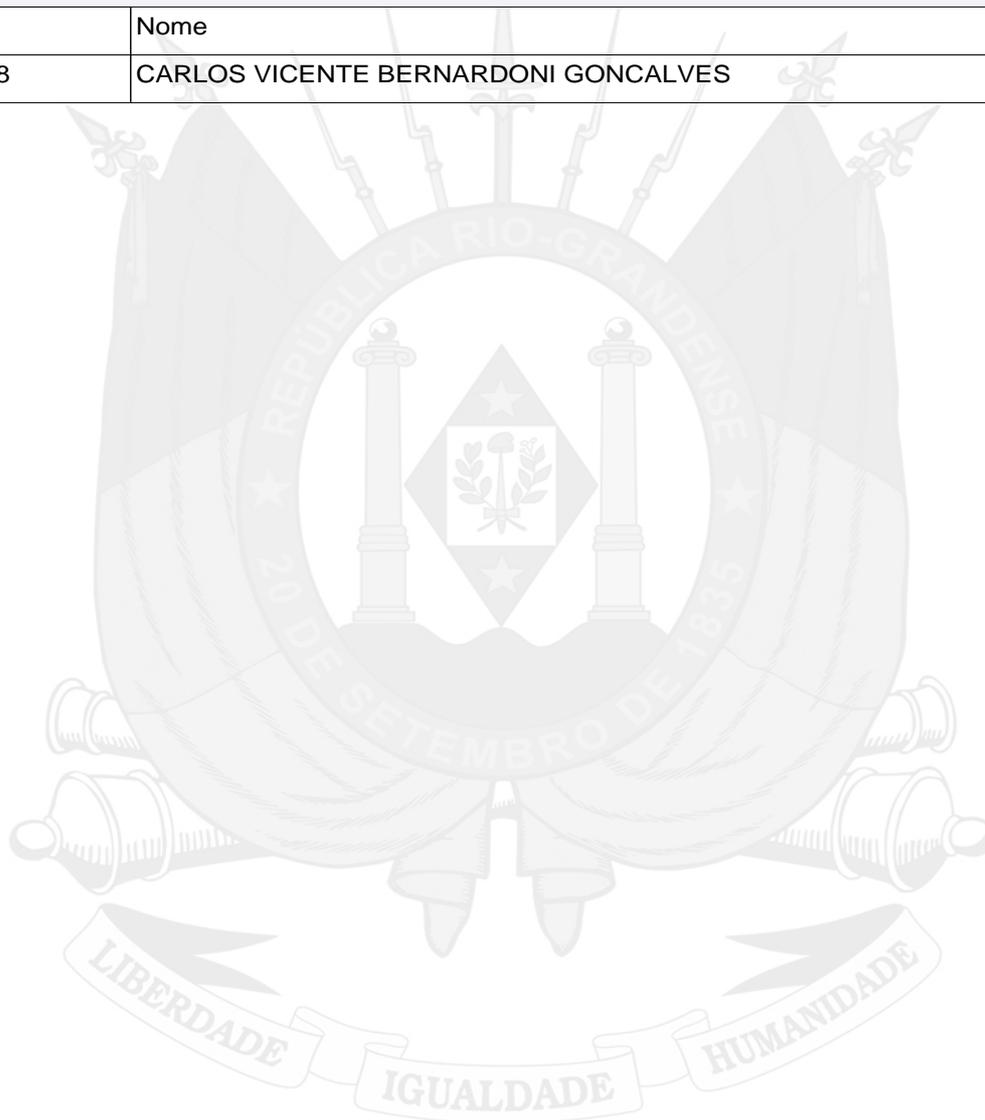


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, sexta-feira, 07 de agosto de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7287166 em 07/08/2020 da Empresa COOTAC- COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGA DE IJUI LTDA, Nire 43400102272 e protocolo 206094230 - 03/08/2020. Autenticação: C380FD9B6F8DF482AAA0BD9ED278F4DB42496C8A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/609.423-0 e o código de segurança 3c7v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020, por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/25